

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 114, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 462/2024
OF 476/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8503, de 24 de fevereiro de 2023, que renova concessão à Rádio Canyon Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 462

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Brasília, 1º de julho de 2024.

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8503, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745894** e o código CRC **8D84C1D4**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 476/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862942** e o código CRC **042AD6B9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO CANYON LTDA	
CNPJ:	14.202.033/0001-29	CEP da sede:	84350-000
Endereço da sede:		Rua Anália de Góes, nº 95, Cj, 3	
E-mail de contato:		alvaro-mattos@uol.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ (X) em frequência modulada	
		☐ () em ondas curtas	
		☐ () em ondas médias	
		☐ () em ondas tropicais	
		☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		07/07/2018 a 07/07/2028	
Localidade da renovação:		Ortigueira	UF: Paraná

Eu, CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANÇA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS, inscrita no CPF sob o nº 082.168.119-26, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

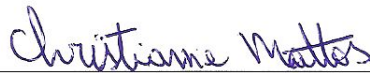
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da

concessão/permissão que será renovada.

- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RÁDIO CANYON LTDA

EMPRESA COMERCIAL
DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANÇA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/03/1993 em Ortigueira, Estado do Paraná, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.465.895-0 SSP/PR e do CPF nº 082.168.119-26, residente e domiciliada na Rua Amaro da Silveira, nº 499, Centro, CEP 84350-000, em Ortigueira – Paraná, e PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS, brasileira, solteira, nascida em 08/11/1987 em Ortigueira, Estado do Paraná, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9.599.763-5 SSP/PR e do CPF nº 058.474.699-77, residente e domiciliada na Rua Amaro da Silveira, nº 499, Centro, CEP 84350-000, em Ortigueira – Paraná, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial RÁDIO CANYON LTDA e terá sede e domicílio na Rua Anália de Góes, nº 95, Conjunto 3, Centro, CEP 84350-000, em Ortigueira, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social será R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos	51	R\$ 25.500,00
Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos	49	R\$ 24.500,00
Total do Capital	100	R\$ 50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como principal objetivo a instalação de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de serviço de radiodifusão, de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção da União, de concessões, permissões, autorizações e licenças, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria.

CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de julho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos com os poderes e atribuições de Administrador, inclusive os necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula “ad negotia”, observando o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, neste caso com a cláusula “ad judicia et extra”, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

RÁDIO CANYON LTDA

CLÁUSULA OITAVA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a sociedade por deliberação unânime dos sócios poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Ortigueira/PR, 01 de julho de 2011.

Christianne Bairro dos Franca Carneiro de Oliveira Mattos

Christianne Bairro dos Franca Carneiro de Oliveira Mattos

Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos
Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos

Frederico Mercer Guimarães
Frederico Mercer Guimarães – OAB-PR 13617



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO CANYON LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41 2 0713038-1	XXXXXXXXXXXXXX	28/07/2011	01/07/2011	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ANÁLIA DE GÓES, 95-CONJUNTO 3, CENTRO, ORTIGUEIRA, PR, 84.350-000				
Objeto Social INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO, DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DA UNIÃO, DE CONCESSÕES, PERMISSÕES, AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO REGEDORA DA MATÉRIA.				
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Não	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS 082.168.119-26	25.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS 058.474.699-77	24.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 28/07/2011	Número: 41207130381		REGISTRO ATIVO	
Ato: CONTRATO			Status	
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 08 de março de 2018

18/147192-2
*18147192

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus

Empresa: RADIO CANYON LTDA
CNPJ: 14.202.033/0001-29
Insc. Junta Comercial: 41207130381 Data: 28/07/2011
Endereço: Rua ANALIA DE GOES, 95, CONJUNTO 3, CENTRO, ORTIGUEIRA/PR, CEP 84350-000
Balanco encerrado em: 31/12/2017

Folha: 0018
Número livro: 0002
Emissão: 25/04/2018
Hora: 16:07:38

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO	145.592,75	93.746,94
ATIVO CIRCULANTE	145.292,75	93.446,94
DISPONÍVEL	141.464,76	93.214,74
CAIXA	133.698,40	88.720,01
CAIXA GERAL	133.698,40	88.720,01
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.766,36	4.494,73
COOPERATIVA SICREDI AG 0723 C/C 868566	7.766,36	4.494,73
OUTROS CRÉDITOS	3.827,99	232,20
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	3.827,99	232,20
INSS A COMPENSAR	3.684,89	0,00
SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR	143,10	232,20
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	300,00	300,00
INVESTIMENTOS	300,00	300,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	300,00	300,00
CAPITAL SICREDI C/C 86856-6	300,00	300,00

CM.


GILMAR DE GÓES
 CONTADOR
 CPF 480 334 999-15
 CRC PR 036 559/O-9

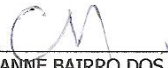
Empresa: **RADIO CANYON LTDA**
CNPJ: 14.202.033/0001-29
Insc. Junta Comercial: 41207130381 Data: 28/07/2011
Endereço: Rua ANALIA DE GOES, 95, CONJUNTO 3, CENTRO, ORTIGUEIRA/PR, CEP 84350-000
Balanco encerrado em: 31/12/2017

Folha: 0019
Número livro: 0002
Emissão: 25/04/2018
Hora: 16:07:38

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
PASSIVO	145.592,75	93.746,94
PASSIVO CIRCULANTE	3.816,15	2.086,20
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.007,35	838,20
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.007,35	838,20
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.007,35	838,20
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.475,80	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.349,41	0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.125,35	0,00
FÉRIAS A PAGAR	1.224,06	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	126,39	0,00
FGTS A RECOLHER	126,39	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	333,00	1.248,00
CONTAS A PAGAR	333,00	1.248,00
HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	333,00	1.248,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	141.776,60	91.660,74
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	91.776,60	41.660,74
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	91.776,60	41.660,74
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	91.776,60	41.660,74

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 145.592,75 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)


CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
RESPONSÁVEL
CPF: 082.168.119-26
RG: 124658950


GILMAR DE GÓES
Reg. no CRC - PR sob o No. PR036559-O/9
CPF: 480.334.999-15
RG: 3394404-7

GILMAR DE GÓES
CONTADOR
CPF 480 334 999-15
CRC PR 036 559/O-9

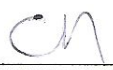
Empresa: RADIO CANYON LTDA
CNPJ: 14.202.033/0001-29
Insc. Junta Comercial: 41207130381 Data: 28/07/2011
Endereço: Rua ANALIA DE GOES, 95, CONJUNTO 3, CENTRO, ORTIGUEIRA/PR, CEP 84350-000
Período: 01/01/2017 - 31/12/2017

Folha: 0018
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	155.660,40	58.465,00
SERVIÇOS PRESTADOS	155.660,40	58.465,00
DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DA RECEITA BRUTA	(9.339,62)	(3.507,90)
(-) SIMPLES NACIONAL	(9.339,62)	(3.507,90)
RECEITA LÍQUIDA	146.320,78	54.957,10
LUCRO BRUTO	146.320,78	54.957,10
DESPESAS OPERACIONAIS	(98.906,02)	(13.296,36)
DESPESAS COM PESSOAL	(42.792,43)	0,00
SALÁRIOS E ORDENADOS	(34.642,36)	0,00
13º SALÁRIO	(1.427,06)	0,00
FÉRIAS	(2.719,09)	0,00
FGTS	(4.003,92)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(47.407,26)	(9.741,74)
TAXAS DIVERSAS	(368,76)	(368,76)
TAXAS MUNICIPAIS	(71,91)	(67,20)
SINDICAL URBANA	(400,00)	(447,68)
ENERGIA ELÉTRICA	(21.354,46)	(6.440,10)
ÁGUA E ESGOTO	(756,56)	0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(3.996,00)	(1.560,00)
MENSALIDADE SIND DAS EMP DE RADIO E TV DO PR	(671,02)	0,00
MENSALID ASSOC. DAS EMISSORAS DE RADIOFUSAO	(3.246,15)	(858,00)
MENSALIDADES DIREITO AUTURAL	(16.393,40)	0,00
REGISTROS E MARCAS	(149,00)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.924,41)	(2.406,62)
DESPESAS BANCARIAS	(6.924,41)	(2.406,62)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(1.781,92)	(1.148,00)
DESCONTO CONCEDIDOS	(1.703,40)	(1.148,00)
MULTA/JUROS/ENCARGOS DE MORA	(78,52)	0,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	2.701,10	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	2.701,10	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	50.115,86	41.660,74

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017


 CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
 RESPONSÁVEL
 CPF: 082.168.119-26
 RG: 124658950


 GILMAR DE GOES
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR036559-O/9
 CPF: 480.334.999-15
 RG: 3394404-7

GILMAR DE GOES
CONTADOR
 CPF 480.334.999-15
 CRC PR 036 559/O-9



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

RUA BEM TE VI, 147
ORTIGUEIRA - PR. - 84.350-000

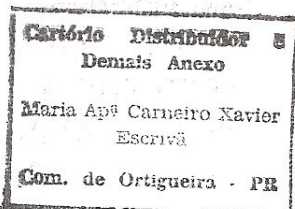
MARIA APARECIDA CARNEIRO XAVIER
TITULAR

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros e arquivos de distribuição de **"Ações de Falência e Concordata/Recuperação Judicial"**, sob minha guarda neste cartório, dos mesmos verifiquei NADA CONSTAR, contra **RADIO CANYON LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF nº 14.202.033/0001-29, no período compreendido entre a presente data e os últimos dez anos.

O referido é verdade do que dou fé.
ORTIGUEIRA/PR., 01 de Fevereiro de 2018.

M. Xavier
Maria Aparecida Carneiro Xavier
Distribuidora



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.202.033/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2011
NOME EMPRESARIAL RADIO CANYON LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANALIA DE GOES	NÚMERO 95	COMPLEMENTO CONJUNTO 3	
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3277-1366	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2018** às **15:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CANYON LTDA
CNPJ: 14.202.033/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:04 do dia 01/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2018.

Código de controle da certidão: **6F23.6750.1E07.18DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017963436-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.202.033/0001-29**
Nome: **RADIO CANYON LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



NÚMERO

16024

VÁLIDO ATÉ

04/08/2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO CANYON LTDA - CNPJ 14.202.033/0001-29

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

RUA: RUA ANALIA DE GOES, 95 BAIRRO: CENTRO

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 05/06/2018

COMPROVAÇÃO JUNTO A

GILMAR DE GOES

FINALIDADE

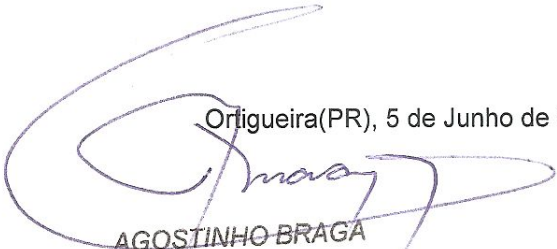
BAIXA OU ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo
referentes ao período compreendido nesta Certidão.

Protocolo de Requerimento nº:01540910226

Ortigueira(PR), 5 de Junho de 2018.


AGOSTINHO BRAGACRC/PR 028217/O-8
CPF 452.072.679-49

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	050301181950044
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO CANYON LTDA		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2018
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 51329-6 UG ARRECAÇÃO: 413013 Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 0 2. Mensagem Nº Fistel:05030118195 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	14202033000129
		Unidade Favorecida	413013/41231
		(=) Valor do Principal	320,76
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	*****
GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		(+) Juros/Encargos	*****
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Valor Total	

858500000037 207603631134 290807405033 011819500440



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	11329
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	050301181950044
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO CANYON LTDA		Competência	-
Endereço: Rua Anália de Góes 95 - Conjunto 03			
Centro - 84350000 - Ortigueira/PR			
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2018
1. Informações - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	14202033000129
		Unidade Favorecida	413013/41231
		(=) Valor do Principal	320,76
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	*****

GRU - Simples Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A	(+) Juros/Encargos	*****
	(+) Outros Acréscimos	
	(+) Valor Total	

858500000037 207603631134 290807405033 011819500440



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 11.41.22
4751104751 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RADIO ORTIGUEIRA LTDA
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 6.856-X

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85850000003-7 20760363113-4
Data do pagamento 23/03/2018
Valor em Dinheiro 320,76
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 320,76

DOCUMENTO: 032301
AUTENTICACAO SISBB: 0.1BB.BBE.967.FOD.B69

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	050301181950045
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO CANYON LTDA		Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Vencimento	31/03/2018
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTES BOLETOS NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO : 52672-0 UG ARRECADAÇÃO: 413001 Rádiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Rádiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018: Quantidade de estações: A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1 2. Mensagem Nº Fistel:05030118195 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		CNPJ/CPF Contribuinte	14202033000129
		Unidade Favorecida	413001/41231
		(=) Valor do Principal	48,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	*****
		(+) Juros/Encargos	*****
GRU - Simples		(+) Outros Acréscimos	
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A		(+) Valor Total	

858000000003 480003631269 720492605032 011819500459



	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
		Número (NRO) de Referência - FISTEL	050301181950045
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO CANYON LTDA		Competência	-
Endereço: Rua Anália de Góes 95 - Conjunto 03		Vencimento	31/03/2018
Centro - 84350000 - Ortigueira/PR		CNPJ/CPF Contribuinte	14202033000129
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE		Unidade Favorecida	413001/41231
1. Informações - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Não conceder desconto/abatimento/dedução Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto		(=) Valor do Principal	48,00
		(-) Descontos/Abatimento	*****
		(-) Outras deduções	*****
		(+) Mora/Multa	*****
		(+) Juros/Encargos	*****

21/02/2018

ANATEL - Impressão de Boletos

GRU - Simples

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A

(+) Juros/Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	

858000000003 480003631269 720492605032 011819500459



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14202033/0001-29
Razão Social: RADIO CANYON LTDA
Endereço: RUA ANALIA DE GOES 95 / CENTRO / ORTIGUEIRA / PR / 84350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061107101693040517

Informação obtida em 28/06/2018, às 16:54:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANYON LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.202.033/0001-29

Certidão nº: 149644985/2018

Expedição: 07/05/2018, às 14:35:01

Validade: 02/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **R A D I O C A N Y O N L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
14.202.033/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

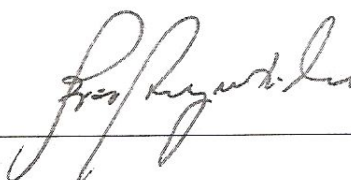
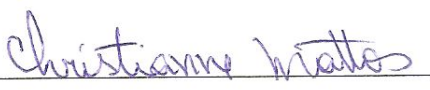
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO CANYON LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: BR 376 – KM 352 – ÁREA URBANA	
Cidade: Ortigueira	UF: PR
CEP: 84350-000	Telefone: 42-3277-1366
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 24°13'25.02"S	
Longitude: 50°55'51.00"W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: SINTECK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	
2.3.2 – Modelo: EX500	
2.3.3- Homologação/Certificação: 02510-09-02884	
2.3.4- Potência de operação(kW): 0,18 Potência medida(kW):	0,177 kW
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 99,10 Frequência medida(MHz):	99,099.850 MHz
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	-150 Hz
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante – Display digital
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante – Display digital
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante – Display digital
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(X) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim () Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim (X) Não Não existem tensões maiores que 350V
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim (X) Não Não existem tensões maiores que 350 Volts
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: NÃO HÁ	
2.4.2 - Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida(kW):
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida(MHz):
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim () Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim () Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim () Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim () Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim () Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim () Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim () Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim () Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim () Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Vimesa Evolution Broadcast	
2.5.1.2- Modelo: ASD 100 IXE-4	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4 elementos
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	49,00
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0°NV

2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEM	
2.5.2.2- Modelo: LCF 78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(☒) Sim (☐) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(☐) Sim (☐) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(☐) Sim (☒) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(☐) Sim (☒) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	79
3º Harmônico	79
Espúrios	81
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	(☐) Sim (☒) Não

5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim () Não
6. Estudos	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: RUA ANÁLIA DE GOES, 95 – CENTRO	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: Não há	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
a) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A; b) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A; c) Analisador de Espectro, marca HP, modelo 4411B; d) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252; e) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26; f) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884; g) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1; i) Monitor de fm, marca Aztec, modelo Silver 007.	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: Elias Augustinho Formação: Engenheiro Eletricista CREA: PR-23091/D Local: Apucarana/PR Data: 26/06/2018 Assinatura: 	
Representante legal da Entidade Nome: CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS Assinatura: 	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO CANYON LTDA.**, emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada para a cidade de **Ortigueira**, estado do Paraná, declaro que o Sr. Elias Augustinho, esteve no dia 26 de junho de 2018, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nossa estação.

Local da vistoria:

BR 376 – KM 352 – ÁREA URBANA
84350-000 – ORTIGUEIRA - PR

Ortigueira, 27 de junho de 2018.



CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
ADMINISTRADORA



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

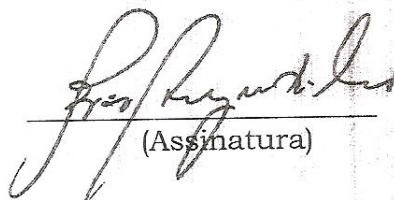
DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Rádio Canyon Ltda., localizada na cidade de Ortigueira no Estado do Paraná, nos dias 26 de junho de 2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Eu, de que faço uso.

Nome: Elias Augustinho
Nº de Registro no CREA: PR-23091/D

São José dos Pinhais/PR – 27/06/2018
(Local e data)


(Assinatura)



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20182742842
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 19/06/2018 com a guia nº 100020182742842

Profissional Contratado: ELIAS AUGUSTINHO (CPF:234.140.149-04)

Nº Carteira: PR-23091/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: RADIO CANYON LTDA.

CPF/CNPJ: 14.202.033/0001-29

Endereço: RUA ANÁLIA DE GOES 95 CENTRO

CEP: 84350000 ORTIGUEIRA PR Fone: 042-3277-1366

Local da Obra/Serviço: BR 376 KM 352 S/N

ÁREA URBANA - ORTIGUEIRA PR

Quadra:

Lote:

CEP: 84350000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

3 KW

Ativ. Técnica 6 VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS,

LAUDOS ...

Área de Comp. 2304 SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tipo Obra/Serv 656 RADIODIFUSÃO

Serviços 050 EXECUÇÃO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

18/06/2018

Data Conclusão

28/07/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

-LAUDO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, OPERANDO NO CANAL 256/B1, FREQUÊNCIA 99,1 MHZ, NA LOCALIDADE DE ORTIGUEIRA/PR, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Insp.: 4230

27/06/2018

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/081294
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				PR	80030-320
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
18/06/2018	10002018274	OUT	RG	18/06/2018	14010002018274285-0
Pagador				CPF/CNPJ	
ELIAS AUGUSTINHO				234.140.149-04	
Endereço do Pagador				UF	CEP
,-/-					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 5 DIAS DE ATRASO Guia referente a ART 20182742850 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			27/06/2018	R\$ 82,94	



104-0

10490.81290 43010.100246 01827.428556 2 75680000008294

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					27/06/2018
Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				76.639.384/0001-59	0373/081294
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
18/06/2018	10002018274	OUT	SIM	18/06/2018	14010002018274285-0
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 82,94
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 5 DIAS DE ATRASO Guia referente a ART 20182742850 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:					
ELIAS AUGUSTINHO					234.140.149-04
,-/-					00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Associado: RADIO CANYON LTDA

Cooperativa: 0723

Conta Corrente: 86856-6

Boletos

Cooperativa Origem: 0723

Conta Origem: 86856-6

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 14.202.033/0001-29

Número de Controle: 330153764

Código de Barras: 10490812904301010024601827428556275680000008294

Data de Vencimento: 27/06/2018

Data do Pagamento: 19/06/2018

Hora do Pagamento: 13:26:35

Valor do Título (R\$): 82,94

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 82,94

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: DCE4.590C.6D57.55D4.7946.A003.AB93.02B5

* A transação acima foi realizada via aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante. * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

Eu, Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 12.465.895-0 PR e do CPF nº 082.168.119-26, residente e domiciliada na Rua Amaro da Silveira, nº 499, em Ortigueira – PR, DECLARO para os devidos fins que não participo de outra executante do serviço de radiodifusão OM ou FM na localidade de Ortigueira – PR objeto da concessão ou permissão, nem em outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.


Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

Eu, Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9.599.763-5 PR e do CPF nº 058.474.699-77, residente e domiciliada na Rua Amaro da Silveira, nº 499, em Ortigueira – PR, DECLARO para os devidos fins que não participo de outra executante do serviço de radiodifusão OM ou FM na localidade de Ortigueira – PR objeto da concessão ou permissão, nem em outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.


Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos
Sócia

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira, Estado do Paraná, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga, de que não infringe qualquer das vedações estipuladas no parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira, 30 de abril de 2018.


Christianne Bairro dos Franca Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANÇA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS e PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS, ambas brasileiras, solteiras, empresárias, residentes e domiciliadas na Rua Amaro da Silveira, nº 499, em Ortigueira, Estado do Paraná, a primeira portadora do RG nº 12.465.895-0 SSP/PR e do CPF nº 082.168.119-26 e a segunda portadora do RG nº 9.599.763-5 SSP/PR e do CPF nº 058.474.699-77, sócias da RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj. 3, Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, DECLARAM para os devidos fins de direito, em especial perante a União, inclusive ao Ministério das Comunicações, que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.



CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANÇA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
Sócia Administradora



PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
Sócia

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga de que tem conhecimento e adere sem quaisquer restrições às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, §1º, artigo 3º, do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.


Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins de direito, inclusive para a finalidade de Renovação de Outorga, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus legais de jurídicos efeitos. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.



Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições do artigo 220, § 4º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.294/1996.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.



Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná e permissionária de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma cidade por força de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.



Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

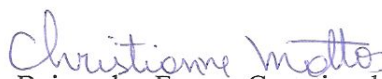
CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrentemente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II e III da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.


Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.

Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj. 3, Cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal e sócias abaixo subscritas, DECLARAM para os devidos fins, em especial perante a União, inclusive ao Ministério das Comunicações, a inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.



CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANÇA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
Sócia Administradora



PAMELLA CECÍLIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
Sócia

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.



Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

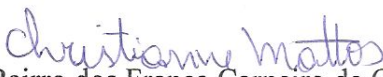
CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que atende aos percentuais legais em sua programação, sendo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.


Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora

RÁDIO CANYON LTDA

CNPJ 14.202.033/0001-29 – ORTIGUEIRA – PR

DECLARAÇÃO

RÁDIO CANYON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.202.033/0001-29, com sede na Rua Anália de Góes, nº 95, Cj 03, em Ortigueira – PR, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média e permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada decorrente de termo aditivo de adaptação de outorga já firmado, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Ortigueira – PR, 30 de abril de 2018.


Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos
Administradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.202.033/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2011
NOME EMPRESARIAL RADIO CANYON LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANALIA DE GOES	NÚMERO 95	COMPLEMENTO CONJUNTO 3
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3277-1366	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **08:41:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.202.033/0001-29
Razão Social: RADIO CANYON LTDA
Endereço: RUA ANALIA DE GOES 95 / CENTRO / ORTIGUEIRA / PR / 84350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2021 a 01/11/2021

Certificação Número: 2021100301180903411707

Informação obtida em 05/10/2021 08:40:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Id solicitação: 57dbac563a89e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANYON LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3277-1366	E-mail: alvaro-mattos@uol.com.br
CNPJ: 14.202.033/0001-29	Número do Fistel: 50415049547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Anália de Góes	Complemento: - Conjunto 03	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 376 km 352	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANÁLIA DE GOES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ortigueira	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7799kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1006018961	Número Indicativo: ZYX997
Data Último Licenciamento: 08/11/2018	Número da Licença: 53500.050561/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24°13'25" S	Longitude: 50°55'51" W	Cota da base: 822.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.180 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASD 100 1XE-4	Fabricante: Vimesa				
Ganho: 7.50 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 0.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.09	15°: 0.12	20°: 0.18	25°: 0.31	30°: 0.45	35°: 0.54	40°: 0.63	45°: 0.77	50°: 0.92	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.26	70°: 1.42	75°: 1.57	80°: 1.73	85°: 1.94	90°: 2.16	95°: 2.33	100°: 2.5	105°: 2.68	110°: 2.86	115°: 3.05
120°: 3.22	125°: 3.36	130°: 3.48	135°: 3.61	140°: 3.74	145°: 3.89	150°: 4.01	155°: 4.02	160°: 4.01	165°: 4.09	170°: 4.16	175°: 4.17
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.16	195°: 4.09	200°: 4.01	205°: 4.02	210°: 4.01	215°: 3.89	220°: 3.74	225°: 3.61	230°: 3.48	235°: 3.36
240°: 3.22	245°: 3.05	250°: 2.86	255°: 2.62	260°: 2.5	265°: 2.88	270°: 3.1	275°: 2.29	280°: 1.51	285°: 1.94	290°: 2.4	295°: 1.78
300°: 1.01	305°: 0.8	310°: 0.73	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.4	330°: 0.26	335°: 0.16	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011091988	96014	Decreto	PR	06/05/1988	09/05/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500607042017 17	2093	Despacho	MCTIC	21/12/2017	21/02/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400001561996	100299	Despacho	MC	10/02/1999	18/02/1999	Advertência	Jurídico
537400000481998	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537400000481998	509	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000040612013	3796	Portaria	MC	01/09/2015	17/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53500.076280/201 7-17	12935	Ato	ORLE	10/10/2017	01/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035731/201 8-39	5722	Ato	ORLE	31/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		14.202.033/0001-29									
RADIO CANYON LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 05/10/2021

Hora: 08:45:37

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 058.474.699-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)Data: **05/10/2021**Hora: **08:46:24**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 082.168.119-26												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CHRISTIANNE BAIRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira	
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 05/10/2021

Hora: 08:45:59

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR		Município: Ortigueira	
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CANYON LTDA	Ortigueira	07/07/1998	
RADIO ORTIGUEIRA LTDA	Ortigueira	05/08/2009	05/08/2019
Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa		Data: 05/10/2021	Hora: 08:48:58
Registro 1 até 2 de 2 registros		Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANYON LTDA**

CNPJ: **14.202.033/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:23 do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANYON LTDA				CNPJ 14202033000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1006018961	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 13' 25.00" S	LONGITUDE 50° 55' 50.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 376 km 352, nº *****.				DISTRITO *****	
BAIRRO *****				MUNICÍPIO Ortigueira	UF PR

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Ortigueira	UF:	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	822.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX997		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ortigueira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ANÁLIA DE GOES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Ortigueira	UF:	PR
NUMERO:	95	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX500
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.180 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Vimesa	MODELO:	ASD 100 1XE-4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	7.50
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:	*****		

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/10/2021 08:43:58

APLICAÇÃO

Emitido Em
08/11/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDE4NWJINDQ3OGIxOWEwExOQ==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11971/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.036295/2018-19

INTERESSADO: RÁDIO CANYON LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CANYON LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Ortigueira/PR, referente ao seguinte período: **07/07/2018 a 07/07/2028.**

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Contudo, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, faz-se necessária a complementação da documentação apresentada, para que haja a regularização do pedido. Sendo assim, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. **declaração**, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 05/10/2021, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8200182** e o código CRC **2C026937**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 21375/2021/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29)
Rua Anália de Góes, nº 95 / Conjunto 03 - Centro
84.350-000 Ortigueira/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036295/2018-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11971/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8200301** e o código CRC **49EF272F**.

Data de Envio:

05/10/2021 10:44:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº 01250.036295/2018-19

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

06/10/2021 10:27:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

alvaro-mattos@uol.com.br

Assunto:

PROCESSO - 01250.036295/2018-19 RÁDIO CANYON LTDA

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.036295/2018-19

INTERESSADA: - RÁDIO CANYON LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_8200182.html

Oficio_8200301.html

RE: Consulta de Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qua, 13/10/2021 20:44

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de outubro de 2021 10:44

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 01250.036295/2018-19

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2015 | Edição: 178 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.796, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, noutro da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004061/2013-35, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à Rádio Placar Ltda., por meio do Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 509 de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ortigueira, estado do Paraná à Rádio Canyon Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituído:



Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

RICARDO BERZOINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Publicado no D.O.U.
de 08/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CANYON LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CANYON LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 14.202.033/0001-29, representada por suas Administradoras, **Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos**, inscrita no CPF n.º 082.168.119-26, ou **Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos**, inscrita no CPF n.º 058.474.699-77, e/ou seu bastante procurador, **Alvaro Licínio de Oliveira Mattos**, portador do RG n.º 3.411.212-6 e inscrito no CPF n.º 475.342.309-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ortigueira, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CANYON LTDA., por meio da Portaria n.º 3.796, de 1º de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2015, anteriormente outorgada à RÁDIO PLACAR LTDA., por meio do Decreto 96.014, de 06 de maio de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ortigueira, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CANYON LTDA. o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe B1 correspondente à frequência 99,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.013583/2008-61, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada premissa ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Ortigueira**, estado do **Paraná**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Muato g - gil

Permissionária

[Assinatura]

Testemunha

[Assinatura]

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2017, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1924380** e o código CRC **06A54FEB**.

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
InterativosBOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CANYON LTDA**CNPJ:** 14.202.033/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:51 do dia 11/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANYON LTDA				CNPJ 14202033000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1006018961	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 13' 25.00" S	LONGITUDE 50° 55' 50.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 376 km 352, nº .				DISTRITO	
BAIRRO				MUNICÍPIO Ortigueira	UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 07/07/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Ortigueira UF: PR

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 99.1 MHz CANAL: 256

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 822.3

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYX997

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Ortigueira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA ANÁLIA DE GOES BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Ortigueira UF: PR

NUMERO: 95 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX500

CÓDIGO: 025100902884 POTÊNCIA: 0.180 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Vimesa MODELO: ASD 100 1XE-4

POLARIZAÇÃO: Vertical

DESCRIÇÃO: GANHO: 7.50 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 49 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: 0 graus

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/05/2022 15:16:38

APLICAÇÃO

Emitido Em
08/11/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDE4NWJINDQ3OGlxOWExOQ==>



BOM DIA
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		14.202.033/0001-29									
RADIO CANYON LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 11/05/2022

Hora: 11:30:35

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 082.168.119-26											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: [keniav.mctic](#) - [Kenia da Silva Vieira](#)Data: **11/05/2022**Hora: **15:18:29**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 058.474.699-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: [keniav.mctic](#) - [Kenia da Silva Vieira](#)Data: **11/05/2022**Hora: **15:18:38**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
CNPJ/CPF	Participante
082.168.119-26	CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS

Usuário: [keniav.mctic](#) - [Kenia da Silva Vieira](#)

Data: 11/05/2022

Hora: 15:19:17

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
CNPJ/CPF	Participante
058.474.699-77	PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS

Usuário: [keniav.mctic](#) - [Kenia da Silva Vieira](#)

Data: 11/05/2022

Hora: 15:20:43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6294/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036295/2018-19

INTERESSADO: RÁDIO CANYON LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANYON LTDA relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira/PR, referente ao seguinte período: 07/07/2018 a 07/07/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11971/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 21375/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8200182 e 8200301). Contudo, a Interessada não atendeu ao que foi exigido.

3. Dessa forma, para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 20/05/2022, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9863821** e o código CRC **80190E47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11055/2022/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29)
Rua Anália de Góes, nº 95 / Conjunto 03 - Centro
84.350-000 - Ortigueira/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036295/2018-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6294/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/05/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9863943** e o código CRC **839A7A7E**.

Anexos:

- Nota Técnica 6294 (SEI nº 9863821)

Data de Envio:

20/05/2022 15:50:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

carolinelicinia@hotmail.com
christiannemattos@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036295/2018-19

INTERESSADA: RÁDIO CANYON LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_9863821.html
Oficio_9863943.html



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16261/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29)
Rua Anália de Góes, nº 95 / Conjunto 03 - Centro
84.350-000 - Ortigueira/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.036295/2018-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6294/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 12/07/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10138367** e o código CRC **D96AA55F**.

Anexos:

- Nota Técnica 6294 (SEI nº 9863821)

Data de Envio:

12/07/2022 16:12:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

carolinelicinia@hotmail.com
christiannemattos@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036295/2018-19

INTERESSADA: RÁDIO CANYON LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10138367.html
Nota_Tecnica_9863821.html



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 14.202.033/0001-29											
RADIO CANYON LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 23:05:48



BOA NOITE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 082.168.119-26											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 10/10/2022

Hora: 23:05:59



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		058.474.699-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **10/10/2022** Hora: **23:06:08**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.202.033/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **10/10/2022** Hora: **23:06:45**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANYON LTDA**

CNPJ: **14.202.033/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:07:30 do dia 10/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR		Município: Ortigueira		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
RADIO CANYON LTDA		Ortigueira	07/07/1998	
RADIO ORTIGUEIRA LTDA		Ortigueira	05/08/2009	05/08/2019

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 10/10/2022 Hora: 23:08:19

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			142020330001				(Todos)																				
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	14202033000129	RADIO CANYON LTDA	50415049547	P	Comercial	FM	230	PR	Ortigueira		256		99.1	B1		24° 13' 25.00° S	50° 55' 50.99° W	3	49		2	2021-10-07 22:12:54		57dbac563a89e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac563a89e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANYON LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3277-1366	E-mail: alvaro-mattos@uol.com.br
CNPJ: 14.202.033/0001-29	Número do Fistel: 50415049547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2028	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Anália de Góes	Complemento: - Conjunto 03	
Bairro: Centro	Número: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 376 km 352	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANÁLIA DE GOES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Número: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ortigueira	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7799kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006018961	Número Indicativo: ZYX997
Data Último Licenciamento: 08/11/2018	Número da Licença: 53500.050561/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 13' 25.00" S	Longitude: 50° 55' 50.99" W	Cota da base: 822.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.180 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASD 100 1XE-4			Fabricante: Vimesa		
Ganho: 7.50 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 0.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.09	15°: 0.12	20°: 0.18	25°: 0.31	30°: 0.45	35°: 0.54	40°: 0.63	45°: 0.77	50°: 0.92	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.26	70°: 1.42	75°: 1.57	80°: 1.73	85°: 1.94	90°: 2.16	95°: 2.33	100°: 2.5	105°: 2.68	110°: 2.86	115°: 3.05
120°: 3.22	125°: 3.36	130°: 3.48	135°: 3.61	140°: 3.74	145°: 3.89	150°: 4.01	155°: 4.02	160°: 4.01	165°: 4.09	170°: 4.16	175°: 4.17
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.16	195°: 4.09	200°: 4.01	205°: 4.02	210°: 4.01	215°: 3.89	220°: 3.74	225°: 3.61	230°: 3.48	235°: 3.36
240°: 3.22	245°: 3.05	250°: 2.86	255°: 2.62	260°: 2.5	265°: 2.88	270°: 3.1	275°: 2.29	280°: 1.51	285°: 1.94	290°: 2.4	295°: 1.78
300°: 1.01	305°: 0.8	310°: 0.73	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.4	330°: 0.26	335°: 0.16	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

--

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0.78 kW	

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011091988	96014	Decreto	PR	06/05/1988	09/05/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500607042017 17	2093	Despacho	MCTIC	21/12/2017	21/02/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400001561996	100299	Despacho	MC	10/02/1999	18/02/1999	Advertência	Jurídico
537400000481998	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537400000481998	509	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000040612013	3796	Portaria	MC	01/09/2015	17/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53500.076280/201 7-17	12935	Ato	ORLE	10/10/2017	01/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035731/201 8-39	5722	Ato	ORLE	31/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANYON LTDA				CNPJ 14202033000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1006018961	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 13' 25.00" S	LONGITUDE 50° 55' 50.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 376 km 352, nº .			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO Ortigueira		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:07/07/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:Ortigueira

LOCALIDADE:

UF:PR

FREQUENCIA:99.1 MHz

CLASSE:B1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:ZYN997

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA:Ortigueira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO:RUA ANÁLIA DE GOES

MUNICÍPIO:Ortigueira

NUMERO:95

UF:PR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

UF:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:Principal

TIPO:Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.

CÓDIGO:025100902884

MODELO:EX500

POTÊNCIA:0.180 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA:kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA:kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE:Vimesa

POLARIZAÇÃO:Vertical

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:49 m

MODELO:ASD 100 1XE-4

GANHO:7.50 dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:0 graus

BEAM TILT:0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:m

MODELO:

GANHO:dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:graus

BEAM TILT:graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE:RFS Radio Frequency Systems

MODELO:LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2022 23:11:41

APLICAÇÃO	Emitido Em 08/11/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMONGQwZGJmI5Yw==	
-----------	--------------------------	--	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.202.033/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2011
NOME EMPRESARIAL RADIO CANYON LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANALIA DE GOES	NÚMERO 95	COMPLEMENTO CONJUNTO 3
CEP 84.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORTIGUEIRA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3277-1366
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/10/2022 às 22:59:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.202.033/0001-29

Razão Social: RADIO CANYON LTDA

Endereço: RUA ANALIA DE GOES 95 / CENTRO / ORTIGUEIRA / PR / 84350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2022 a 03/11/2022

Certificação Número: 2022100501253788402996

Informação obtida em 10/10/2022 23:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CANYON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.202.033/0001-29

Certidão nº: 34237694/2022

Expedição: 10/10/2022, às 23:00:59

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CANYON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.202.033/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CANYON LTDA
CNPJ: 14.202.033/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:32:23 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **A53A.C37D.EA4C.F8F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

10/10/2022 23:26:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 01250.036295/2018-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ortigueira/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 11/10/2022 14:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ortigueira/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 23:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 01250.036295/2018-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Ortigueira/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15552/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036295/2018-19

INTERESSADO: RÁDIO CANYON LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CANYON LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira/PR, referente ao seguinte período: 07/07/2018 a 07/07/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6294/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição dos Ofícios nº 11055/2022/MCOM e nº 16261/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9863821 e 9863943, 10138367). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01245.014482/2022-99, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/10/2022, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/10/2022, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465961** e o código CRC **C91F71E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26683/2022/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CANYON LTDA. (CNPJ Nº 14.202.033/0001-29)
Rua Anália de Góes nº 95 - Conjunto 3 - Centro
84.350-000 - Ortigueira/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.036295/2018-19.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15552/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/10/2022, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465962** e o código CRC **6AFFED0**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 15552/2022 (SEI 10465961)
- Requerimento Padrão (SEI 10465964)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26683/2022/MCOM - Processo nº 01250.036295/2018-19 - Nº SEI: 10465962



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

27/10/2022 16:41:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

carolinelicinia@hotmail.com
christiannemattos@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.036295/2018-19

INTERESSADA: RÁDIO CANYON LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10465962.html
Requerimento_10465964_Requerimento_Padrao.pdf
Nota_Tecnica_10465961.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

14.202.033/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩		
Razão Social ▾	CNPJ ▾	Emails
RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	carolinelicinia@hotmail.com, christiannemattos@hotmail.com
10 ▾ ⏪ ⏩ 1 / 1 ⏪ ⏩		



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		14.202.033/0001-29									
RADIO CANYON LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/10/2022

Hora: 17:40:28



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 082.168.119-26											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANNE BAIRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	082.168.119-26	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PR	Ortigueira
		RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	51	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/10/2022

Hora: 17:40:34



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		058.474.699-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS	058.474.699-77	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29	Sócio	49	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Ortigueira

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **31/10/2022** Hora: **17:40:43**



BOA TARDE

Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.202.033/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **31/10/2022** Hora: **17:41:33**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CANYON LTDA**

CNPJ: **14.202.033/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:42:08 do dia 31/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		142020330001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	14202033000129	RADIO CANYON LTDA	50415049547	P	Comercial	FM	230	PR	Ortigueira		256		99.1	B1		24° 13' 25.00° S	50° 55' 50.99° W	3	49		2	2022-10-24 23:52:09		57dbac563a89e	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac563a89e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANYON LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3277-1366	E-mail: alvaro-mattos@uol.com.br
CNPJ: 14.202.033/0001-29	Número do Fistel: 50415049547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2028	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Anália de Góes	Complemento: - Conjunto 03	
Bairro: Centro	Número: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 376 km 352	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANÁLIA DE GOES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Número: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ortigueira	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7799kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006018961	Número Indicativo: ZYX997
Data Último Licenciamento: 08/11/2018	Número da Licença: 53500.050561/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 13' 25.00" S	Longitude: 50° 55' 50.99" W	Cota da base: 822.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.180 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASD 100 1XE-4			Fabricante: Vimesa		
Ganho: 7.50 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 0.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.09	15°: 0.12	20°: 0.18	25°: 0.31	30°: 0.45	35°: 0.54	40°: 0.63	45°: 0.77	50°: 0.92	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.26	70°: 1.42	75°: 1.57	80°: 1.73	85°: 1.94	90°: 2.16	95°: 2.33	100°: 2.5	105°: 2.68	110°: 2.86	115°: 3.05
120°: 3.22	125°: 3.36	130°: 3.48	135°: 3.61	140°: 3.74	145°: 3.89	150°: 4.01	155°: 4.02	160°: 4.01	165°: 4.09	170°: 4.16	175°: 4.17
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.16	195°: 4.09	200°: 4.01	205°: 4.02	210°: 4.01	215°: 3.89	220°: 3.74	225°: 3.61	230°: 3.48	235°: 3.36
240°: 3.22	245°: 3.05	250°: 2.86	255°: 2.62	260°: 2.5	265°: 2.88	270°: 3.1	275°: 2.29	280°: 1.51	285°: 1.94	290°: 2.4	295°: 1.78
300°: 1.01	305°: 0.8	310°: 0.73	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.4	330°: 0.26	335°: 0.16	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

--

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0.78 kW	

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011091988	96014	Decreto	PR	06/05/1988	09/05/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500607042017 17	2093	Despacho	MCTIC	21/12/2017	21/02/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400001561996	100299	Despacho	MC	10/02/1999	18/02/1999	Advertência	Jurídico
537400000481998	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537400000481998	509	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000040612013	3796	Portaria	MC	01/09/2015	17/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53500.076280/201 7-17	12935	Ato	ORLE	10/10/2017	01/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035731/201 8-39	5722	Ato	ORLE	31/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CANYON LTDA				CNPJ 14202033000129	
Nº DA ESTAÇÃO 1006018961	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 24° 13' 25.00" S	LONGITUDE 50° 55' 50.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO BR 376 km 352, nº .			DISTRITO		
BAIRRO			MUNICÍPIO Ortigueira		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:07/07/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:Ortigueira

LOCALIDADE:

UF:PR

FREQUENCIA:99.1 MHz

CLASSE:B1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:ZYN997

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA:Ortigueira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO:RUA ANÁLIA DE GOES

MUNICÍPIO:Ortigueira

NUMERO:95

UF:PR

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

NUMERO:

UF:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:Principal

TIPO:Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.

CÓDIGO:025100902884

MODELO:EX500

POTÊNCIA:0.180 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA:kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

CÓDIGO:

MODELO:

POTÊNCIA:kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE:Vimesa

MODELO:ASD 100 1XE-4

POLARIZAÇÃO:Vertical

DESCRIÇÃO:

GANHO:7.50 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:49 m

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:0 graus

BEAM TILT:0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POLARIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO:

GANHO:dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:m

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:graus

BEAM TILT:graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE:RFS Radio Frequency Systems

MODELO:LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

RDS

Código PI:

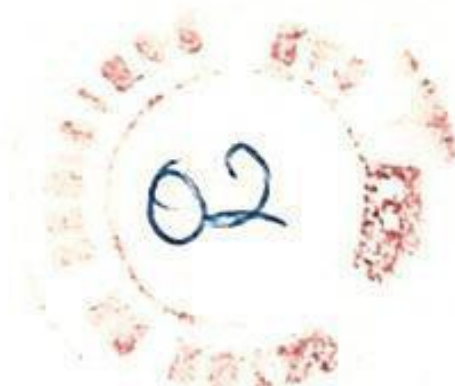
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2022 18:44:43

APLICAÇÃO	Emitido Em 08/11/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMMDmZyMmE0NmJlMg==	
-----------	--------------------------	--	---

D.O. 09.05.88



Decreto n.º 96.014, de 06 de maio de 1988

Outorga concessão à RÁDIO PLACAR LTDA., para explorar serviço de radio
difusão sonora em onda média, na cidade de Ortigueira, Estado do Para
ná.

O Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Cons-
tituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,
aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pe-
lo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que
consta do Processo MC n.º 29000.001109/88, (Edital n.º 54/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO PLACAR LTDA., pa-
ra explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ortigueira,
Estado do Paraná.

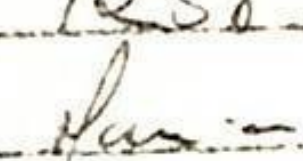
Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo
Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regula-
mentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações
enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,
com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janei-
ro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua pró-
posta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser
assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste De-
creto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno
direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 06 de maio de 1988; 167º da Independência
e 100º da República.

942-3 03

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de 07	07 / 19 88
Página Nº	12583
 Delegado da Comissão	

Contrato celebrado entre a União Federal e Rádio Placar Ltda,-----, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,----- na cidade de Ortigueira,-----, Estado do Paraná.

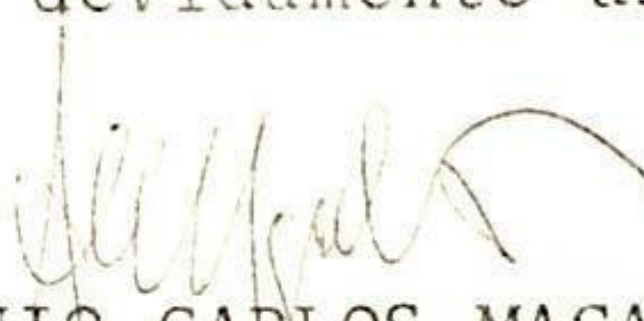
Aos 06(seis) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Placar Ltda,-----

CGC nº 80.375.991/0001-26 representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Alvaro Licínio de Oliveira Mattos -----CPF nº 475.342.309 - 34, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.014,--, de 06 de maio----- de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/05/88,-----, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média,---, na cidade de Ortigueira,-----, Estado do Paraná,-----regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Placar Ltda,----- o direito de explorar, sem exclusividade na cidade de Ortigueira,-----, Estado do Paraná,-----, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,-----, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 03 (três) meses--, contado da data da publicação do extrato deste Con

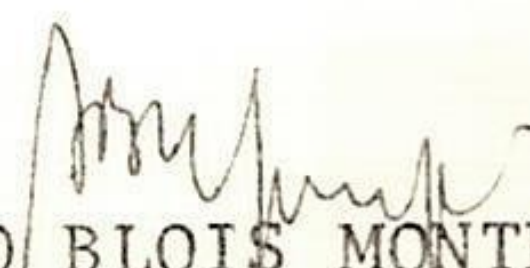
trato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de oito--meses, contados da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter o seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter a sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de seu pessoal, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as

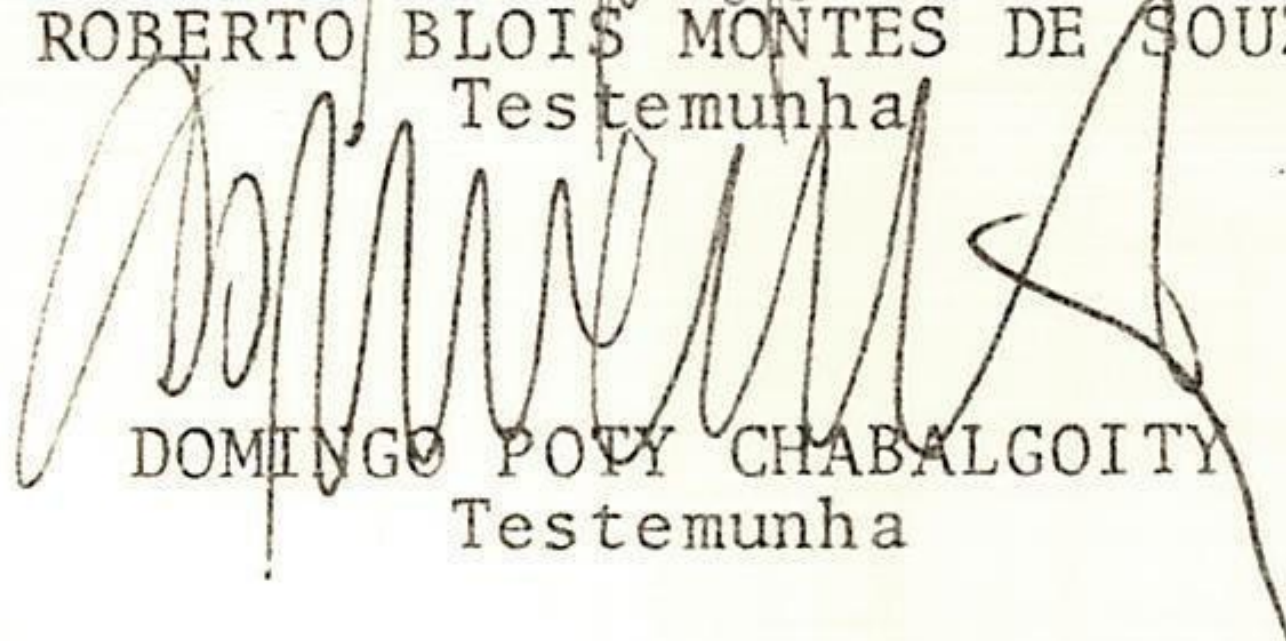
transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 0,5%----do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70%---de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais oficiais obrigatórios; h) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; i) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; j) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; l) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; n) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; o) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; p) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A con

cessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar; transmissor 100% nacional; sistema irradiante 100% nacional; e estúdio 100% nacional. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações


ALVARO LICÍNIO DE OLIVEIRA MATTOS
Sócio-Gerente da Rádio Placar Ltda


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha


DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004061/2013-35, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à Rádio Placar Ltda., por meio do Decreto n. 96.014, de 6 de maio 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 509 de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ortigueira, estado do Paraná à Rádio Canyon Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituído:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Chistianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos	51	25.500,00
Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos	49	24.500,00
TOTAL	100	50.000,00

NOME	CARGO
Chistianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 509, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2005, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado da Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 01/09/2015, às 18:45, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0663099** e o código CRC **FCFAB00E**.



ANEXO

LOCALIDADE DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.			
PROponente	Processo	Resultado	Classificação
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA	53000.006416/2012	Habilitada	1º Lugar
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	53000.006215/2012	Habilitada	2º Lugar
NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA	53000.007267/2012	Habilitada	3º Lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	53000.004188/2012	Habilitada	4º Lugar
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53000.006016/2012	Habilitada	5º Lugar
FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.007167/2012	Habilitada	5º Lugar
FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	53000.007447/2012	Habilitada	5º Lugar
RC PRODUÇÕES LTDA	53000.005087/2012	Habilitada	6º Lugar
FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÁ	53000.006929/2012	Habilitada	6º Lugar
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA	53000.016598/2012	Habilitada	6º Lugar
REDE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.002805/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE	53000.006667/2012	Inabilitada	-
TV RECORD DE BAURU LTDA	53000.009140/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.006971/2012	Inabilitada	-
SISTEMA TIMON DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53000.017614/2012	Inabilitada	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.017128/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.006011/2012	Inabilitada	-
FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.002511/2012	Inabilitada	-

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.796, de 1º de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2015, Seção 1, Página 41, que transfere à Rádio Canyon Ltda. a concessão outorgada à Rádio Placar Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ortigueira, Estado de São Paulo, onde se lê: "... Chistianne...", leia-se: "... Christianne..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.903 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMAGGI & LD COMMODITIES S.A., CNPJ nº 10.962.697/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.904 - Expede autorização à VALDEMAR MELO DA MOTA - ME, CNPJ nº 07.353.979/0001-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de setembro de 2015

Nº 8.154 - Ref.: Processo n.º 53500.002827/2015.
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ BATISTA SOBRINHO, CPF nº 114.687.691 - 20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, no município de Brasília, no Distrito Federal, contra decisão do Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal emanada do Despacho nº 59, de 08 de janeiro de 2015, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, decide negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 19/2015-UO001FI2/UO001, de 12 de maio de 2015.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 5.915 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 03.467.321/0001-99.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 5.916 - ANITA NUNES PIOVESAN, CPF nº 383.570.971-20.

Nº 5.917 - CARLOS EDUARDO BORCHARDT, CPF nº 013.509.971-45.

Nº 5.918 - JOAO ROSA MENDONCA, CPF nº 128.717.371-34.

Nº 5.919 - MARCIO PAULO SANTANA DE MENDONCA, CPF nº 763.651.581-49.

Nº 5.920 - MARLI DE ROSSI GIACOMELLI, CPF nº 718.002.391-49.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 5.921 - Expedida à PANTANAL HOLDINGS LTDA, por meio do Ato nº 8453, de 30/12/2013, para PANTHERA BRASIL, CNPJ nº 20.949.546/0001-09.

Nº 5.922 - Expedida à CLARISMUNDO SILVA SANTOS, por meio do Ato nº 6667, de 29/09/2011, para NILSON ALVES, CPF nº 438.725.309-68.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 5.906 - Expede autorização ao CONDOMINIO DO EMPRE-SARIAL THOMAS EDISON, CNPJ nº 06.213.837/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.907 - Expede autorização à BOMBRIL S/A, CNPJ nº 50.564.053/0009-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.908 - Expede autorização à ELIZABETH CIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.186.380/0001-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.909 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JORGE MINORU MURAOKA, CPF nº 280.493.149-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.910 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LAURO YUDI TAKAKURA, CPF nº 186.080.002-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.911 - Expede autorização à COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., CNPJ nº 12.229.753/0001-52 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.912 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 24.462.152/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.913 - Expede autorização à SERCO SEGURANCA ELETRO-NICA LTDA, CNPJ nº 06.958.175/0001-92 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53500.006095/2012	SN CORP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Brasília/DF	09.112.007/0001-70	Multa	Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art.163 DA Lei nº 9.472/1997.	3742, de 21.05.2015
53500.002540/2012	FUNDAÇÃO SONIA IVAR	Brasília/DF	03.709.020/0001-24	Multa	Ítems 5.2.1.1; 3.2.7 e 6.2.1.2. 6.3.1, 7.4 e 7.5 do Anexo à Resolução nº 67/1998.	3840, de 25.05./2015

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53536.000420/2014	RADIO PALMEIRA FM LTDA	Palmeira dos Índios - AL	10.834.513/0001-51	Multa	Ítems 3.2.7 e 5.2.1.1, da Resolução nº67/1998; e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	5.626, de 13.07.2015
53500.024153/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LUZIANIA (ASCOCIL)	Luziânia - GO	07.995.165/0001-90	Multa	Art. 40, XXII do decreto nº 2615/1998; e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	6.439, de 05.08.2015
53539.000686/2014	RADIO BONSUCESSO LTDA	Pombal - PB	10.755.809/0001-87	Multa	Ítems 5.4.1 e 6.3.1, alínea "I" da Resolução nº 116/1999; e art. 18 da resolução nº 303/2002.	6.597, de 11.08.2015
53532002721/2014	RC - FM RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ	Itambé - PE	01.526.259/0001-33	Multa	Art. 40, XXII do decreto nº 2615/199; e art. 18 da Resolução nº 303/2002.	5.844, de 20.07.2015

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA



ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									38.075.091
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS							38.075.091
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	I	P	90	0	100	38.075.091
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									38.075.091
TOTAL - GERAL									38.075.091

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Renova as concessões das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda média:

a) RÁDIO CULTURA DE LINHARES LTDA., a partir de 11 de agosto de 1998, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 81.991, de 18 de julho de 1978 (Processo nº 53770.000956/00);

b) RÁDIO MORENO BRAGA LTDA., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Vigia, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 96.644, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000236/98);

c) RÁDIO PLACAR LTDA., a partir de 7 de julho de 1998, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000048/98);

d) SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA., a partir de 14 de junho de 1998, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000186/98);

e) FUNDAÇÃO DOM REY, a partir de 19 de janeiro de 2000, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Guajará-Mirim Ltda., conforme Decreto nº 65.519, de 21 de outubro de 1969, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, e transferida pelo Decreto de 1º de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53800.000018/99);

II - em onda tropical: RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTAREM LTDA., a partir de 24 de julho de 1998, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 62.754, de 22 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.834, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53720.000172/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., a partir de 11 de janeiro de 2000, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.748, de 20 de dezembro de 1984 (Processo nº 53730.000328/99);

II - TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.287 de 9 de outubro de 1984 (Processo nº 53730.000329/99);

III - REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA., a partir de 4 de janeiro de 2000, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Studios de Limeira S/C Ltda., conforme Decreto nº 90.514, de 16 de novembro de 1984, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 392, de 16 de novembro de 1998 (Processo nº 53830.001259/99);

IV - TV RECORD DE RIO PRETO S.A., a partir de 15 de agosto de 1999, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Radio Televisão Rio Preto Ltda., conforme Decreto nº 64.705, de 17 de junho de 1969, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 3.112, de 1º de novembro de 1984, e renovada pelo Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53830.000535/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2002

Transfere a concessão da entidade que menciona para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à S.A. CORREIO BRAZILIENSE, pelo Decreto nº 98.948, de 15 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 142, de 11 de junho de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente, para a Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda. explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003808/02).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 764, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2003".

Nº 765, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 81810.

Nº 766, de 29 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 298, de 27 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de setembro de 2002, de uma aeronave tipo C-35, pertencente ao Exército dos Estados Unidos, em missão de transporte do Secretário do Exército norte-americano, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Brasília, de onde decolará no dia seguinte, com destino a Caracas, Venezuela, e com escala em Manaus;

Nº 299, de 27 de agosto de 2002. Sobrevôo no território nacional, no dia 2 de setembro de 2002, de uma aeronave tipo BOEING 757, pertencente à Força Aérea do México, em missão de transporte de material, procedente da Cidade do México, com pouso em Salvador, de onde decolará no mesmo dia, para Waterkloof, África do Sul. No retorno, dia



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM CRATEUS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Crateús Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crateús, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PLACAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1998, a concessão da Rádio Placar Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de março de 1998, a concessão da Rádio Independência de Medianeira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a concessão da Central São Carlos de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 512, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BARIGUI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 14 de agosto de 2003, que outorga permissão à Rádio Barigui Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 513, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE PETROLINA DE GOIÁS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Petrolina de Goiás - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolina de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 514, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE FORTIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 541, de 16 de outubro de 2003, que altera a Portaria nº 2.938, de 18 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores do Município de Fortim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 329, de 1º de junho de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 2.6.2005, Seção 1.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 246, de 2 de junho de 2005. Sobrevoando no território nacional, no dia 30 de maio de 2005, de uma aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de traslado de aeronave, procedente de La Paz, Bolívia, com destino a Iquitos, Peru, de onde retorna no dia 1º de junho seguinte, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 247, de 2 de junho de 2005. Sobrevoando no território nacional, no dia 21 de maio de 2005, de uma aeronave tipo B-757-200, pertencente à Presidência da Nação Argentina, em missão de traslado de aeronave, procedente de Gran Canária, Ilhas Canárias, com pouso em Fortaleza e destino a Buenos Aires, Argentina.

Nº 248, de 2 de junho de 2005. Sobrevoando no território nacional, no dia 31 de maio de 2005, de uma aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea da República da Bolívia, em missão de transporte de carga, procedente de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumén, Panamá, de onde retorna no dia 4 de junho seguinte, sobrevoando novamente o território nacional.

Nº 249, de 2 de junho de 2005. Sobrevoando no território nacional, no dia 2 de junho de 2005, de uma aeronave tipo CC150 AIRBUS, pertencente à Força Aérea do Canadá, em missão de treinamento de tripulação, procedente de Montevideo, Uruguai, pouso no Rio de Janeiro e em Recife, de onde decola no dia 3 seguinte, com pouso em Brasília e destino a Margarita, Venezuela.

Nº 250, de 2 de junho de 2005. Sobrevoando no território nacional, no dia 1º de junho de 2005, de uma aeronave tipo LearJet LR-35, pertencente à Força Aérea da República do Chile, em missão de transporte do Secretário Geral de Governo daquele País e comitiva, procedente de Assunção, Paraguai, com pouso em Brasília, de onde retorna no dia 4 seguinte.

Homologo e autorizo. Em 3 de junho de 2005.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Empresa cadastrada: HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES
Processo nº: 00100.000166/2004-30

Consoante parecer exarado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, defiro a renovação do cadastro como Auditor Independente no âmbito da ICP-Brasil da empresa HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ 02.163.575/0001-50, processo em referência. Publique-se. Em 3 de junho de 2005.

Empresa cadastrada: PRICEWATERHOUSECOOPERS INTERNATIONAL LTDA.
Processo nº: 00100.000075/2004-02

Consoante parecer exarado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, defiro a renovação do cadastro como Auditor Independente no âmbito da ICP-Brasil da empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS, CNPJ 47.205.646/0001-79, processo em referência. Publique-se. Em 3 de junho de 2005.

EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA**

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da CMED, à unanimidade, seguindo o voto do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), fls. 108/110, nos autos administrativos nº 25351.01531/2003-64, de interesse do laboratório Schering-Plough S/A decidiu condenar a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.973.714,72 (Cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), em razão da empresa ter violado o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001 e artigos 2º, 4º e 8º da Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

Ocorre, que por expressa determinação legal, o valor da multa não poderá ser superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência, a teor do que dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Assim sendo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o valor da multa é de R\$ 3.192.300,00 (Três milhões cento e noventa e dois mil e trezentos reais).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

**Publicado no D.O.U.
de 08/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 08**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CANYON LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CANYON LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 14.202.033/0001-29, representada por suas Administradoras, **Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos**, inscrita no CPF n.º 082.168.119-26, ou **Pamella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos**, inscrita no CPF n.º 058.474.699-77, e/ou seu bastante procurador, **Alvaro Licínio de Oliveira Mattos**, portador do RG n.º 3.411.212-6 e inscrito no CPF n.º 475.342.309-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ortigueira, estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO CANYON LTDA., por meio da Portaria n.º 3.796, de 1º de de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2015, anteriormente outorgada à RÁDIO PLACAR LTDA., por meio do Decreto 96.014, de 06 de maio de 1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ortigueira, estado do Paraná. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à RÁDIO CANYON LTDA. o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), Classe B1 correspondente à frequência 99,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.013583/2008-61, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;



c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

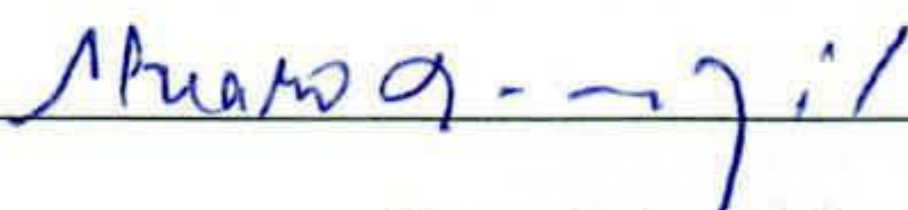
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Ortigueira**, estado do **Paraná**.

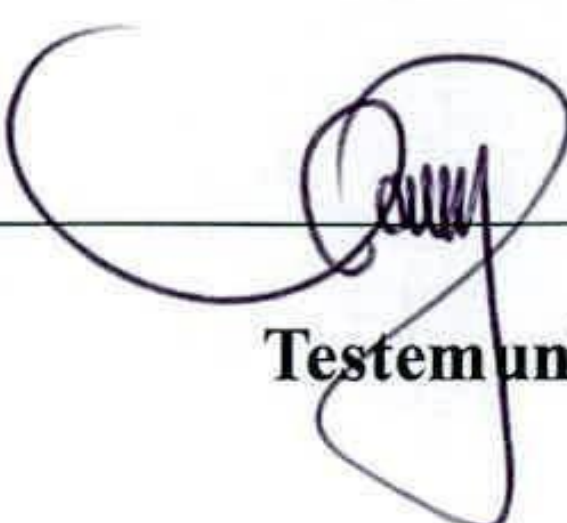
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/06/2017, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1924380** e o código CRC **06A54FEB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.036295/2018-19

Entidade: RÁDIO CANYON LTDA.

CNPJ nº: 14.202.033/0001-29

FISTEL nº: 50415049547

Localidade: Ortigueira/PR

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/06/2018

Período: 07/07/2018 a 07/07/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. **(Adaptada)**

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petições 3108191 3108193 e Petição 10488990	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10488990	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10490808 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10373733	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 10373738	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10460833 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo 10460833 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E Petição 10373741		
		M Petição 10373742		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10490808 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de	(X) Sim () Não	INSS Anexo 10460833 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795,	

Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	() Não se aplica	FGTS Anexo 10460833 Pág. 2	de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10460833 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANÇA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATOS Petição 10373734 e PÂMELLA CECÍLIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS Petição 10373736	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10490808 Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10462487	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/11/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10490066** e o código CRC **1A03F0E2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16595/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.036295/2018-19

INTERESSADA: RÁDIO CANYON LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Canyon Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 14.202.033/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ortigueira/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50415049547**, referente ao período de 7 de julho de 2018 a 7 de julho de 2028.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 11971/2021/SEI-MCOM, nº 6294/2022/SEI-MCOM e nº 15552/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 21375/2021/MCOM, nº 11055/2022/MCOM, nº 16261/2022/MCOM e nº 26683/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8200182, 9863821, 10465961 e SEI 8200301, 9863943, 10138367, 10465962).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.014482/2022-99 e nº 53115.028744/2022-81).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Placar Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de maio de 1988 (SEI10490437 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 1988 (SEI10490437 - Págs. 2-5). Ressalta-se, ainda, que a **outorga foi posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.202.033/0001-29, por meio da Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2015 (SEI 10490437 - Págs. 6-8).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10490437 - Págs. 11-13).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1998** (SEI 10490437 - Pág. 9). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 509 de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2005 (SEI 10490437 - Pág. 10).

10. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de abril de 2008, gerando o protocolo nº 53000.013583/2008-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de janeiro de 2008 e 7 de abril de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **28 de junho de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3108191 e 3108193). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de julho de 2017 a 7 de julho de 2018.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI10490066). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de

forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10490066).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de outubro de 2022 (SEI 10490808 - Págs. 1-4).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos e a sócia Pâmella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10490808 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10462487).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10490066).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de novembro de 2018, com validade até 7 de julho de 2028 (SEI 10490808 - Págs. 6 e 10).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ortigueira/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 01/11/2022, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/11/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 01/11/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/11/2022, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10490139** e o código CRC **2A135D1E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 27146/2022/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM (10490139)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM (10490139), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 07/11/2022, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10494516** e o código CRC **8E7804C9**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036295/2018-19

INTERESSADAS: RÁDIO CANYON LTDA. e SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO CANYON LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Ortigueira/PR**, referente ao período de **7 de julho de 2018 a 7 de julho de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16595/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 49 e 50 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO CANYON LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Ortigueira/PR**, referente ao período de **7 de julho de 2018 a 7 de julho de 2028**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16595/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10490139)**, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Placar Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 9 de maio de 1988 (SEI 10490437 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no *Diário Oficial da União* do dia 7 de julho de 1988 (SEI 10490437 - Págs. 2-5). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.202.033/0001-29, por meio da Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 17 de setembro de 2015 (SEI 10490437 - Págs. 6-8).

8. Ademais, importa ressaltar que a **outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 10490437 - Págs. 11-13).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com o Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 30 de agosto de 2002, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de julho de 1998** (SEI 10490437 - Pág. 9). O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 509 de 2005, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 6 de junho de 2005 (SEI 10490437 - Pág. 10).

10. Concernente ao período de **2008-2018**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 3 de abril de

2008, gerando o protocolo nº 53000.013583/2008-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 7 de janeiro de 2008 e 7 de abril de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em março de 2016. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **28 de junho de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3108191 e 3108193). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreria no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de julho de 2017 a 7 de julho de 2018." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **28 de junho de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2018-2028** (SEI nº **3108191** e **3108193**), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de **Ortigueira/PR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e

densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO CANYON LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Ortigueira/PR**, para o período de **7 de julho de 2018 a 7 de julho de 2028**.

23. Segundo apurado pela SERAD, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 16595/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10490139)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Rádio Placar Ltda.**, com a edição do **Decreto nº 96.014, de 6 de maio de 1988**, publicado no DOU do dia 9 de maio de 1988 (**SEI nº 10490437 - Pág. 1**), sendo o **extrato do contrato de concessão** entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **7 de julho de 1988 (SEI nº 10490437 - Págs. 2-5)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, conforme documento **SEI nº 10490437 - Págs. 11-13**, e posteriormente transferida à **Rádio Canyon Ltda.**, por meio da **Portaria nº 3796/2015/SEI-MC**, publicada no DOU do dia 17 de setembro de 2015 (**SEI nº 10490437 - Págs. 6-8**).

25. O último pedido de renovação de outorga de interesse da entidade supracitada, relativo ao decênio

de **1998-2008**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 29 de agosto de 2002**, no DOU de 30 de agosto de 2002 (**SEI nº 10490437 - Pág. 9**), sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 509 de 2005**, publicado no DOU do dia 6 de junho de 2005 (**SEI nº 0490437 - Pág. 10**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **7 de julho de 1998**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2008-2018** - foi apresentado pela entidade no dia **3 de abril de 2008**, gerando o protocolo nº 53000.013583/2008-61, observando ter ocorrido no prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **7 de janeiro de 2008 e 7 de abril de 2008**.

27. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última realizada em **março de 2016**, o processo seguiu sem qualquer andamento a partir de então, vencendo o decênio sem decisão conclusiva quanto ao pleito.

28. De qualquer sorte, mesmo após várias verificações realizadas no bojo do processo, novo decênio venceu sem que tivesse ocorrido decisão administrativa sobre o pleito.

29. Aduziu a SERAD desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

30. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

31. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

32. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2018 a 2028**, observou a SERAD ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **28 de junho de 2018** (**SEI nº 3108191 e 3108193**), considerando que seu protocolo ocorreu **no prazo legal vigente**, previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **7 de julho de 2017 a 7 de julho de 2018**.

33. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SEI nº 10490066**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de

cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

“2. Por meio das Notas Técnicas nº 11971/2021/SEI-MCOM, nº 6294/2022/SEI-MCOM e nº 15552/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 21375/2021/MCOM, nº 11055/2022/MCOM, nº 16261/2022/MCOM e nº 26683/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8200182, 9863821, 10465961 e SEI 8200301, 9863943, 10138367, 10465962).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.014482/2022-99 e nº 53115.028744/2022-81).”

36. Aduzindo, ademais, que:

“17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10490066). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI nº 10490066).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **31 de outubro de 2022** (SEI nº 10490808 - págs. 1-4).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora **Christianne Bairro dos França Carneiro de Oliveira Mattos** e a sócia **Pâmella Cecília Carneiro de Oliveira Mattos** não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a SERAD não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI nº 10490808 - págs. 7-9), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI nº 10462487).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SEI nº 10490066**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins

de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **8 de novembro de 2018**, com validade até **7 de julho de 2028** (SEI nº 10490808 - Págs. 6 e 10).

47. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

48. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

49. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

50. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036295201819 e da chave de acesso 3e412449



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042119627 e chave de acesso 3e412449 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-11-2022 10:20. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036295/2018-19

INTERESSADOS: RÁDIO CANYON LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações - substituto.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036295201819 e da chave de acesso 3e412449



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1047299612 e chave de acesso 3e412449 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2022 17:26. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02518/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036295/2018-19

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o DESPACHO n. 02488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, que aprovou o PARECER n. 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, produzido pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Canyon Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ortigueira/PR, no período de 7 de Julho de 2018 a 7 de julho de 2028.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16595/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ortigueira/PR, concedida à entidade Rádio Canyon Ltda .
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 7 de Julho de 2018 a 7 de julho de 2028.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Canyon Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036295201819 e da chave de acesso 3e412449



acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050008755 e chave de acesso 3e412449 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 09:56. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02525/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.036295/2018-19

INTERESSADOS: RÁDIO CANYON LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02518/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 02488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250036295201819 e da chave de acesso 3e412449



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1050230060 e chave de acesso 3e412449 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-12-2022 12:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Ofício Interno nº 28563/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7740/2022/SEI-MCOM (10552434) e Exposição de Motivos (10552443)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM (10494516) e no Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10546086), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7740/2022/SEI-MCOM (10552434) e Exposição de Motivos (10552443), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562035** e o código CRC **63AAB47A**.

DESPACHO

Processo nº: 01250.036295/2018-19

À CGPO

De ordem superior, e tendo em vista a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM (10490139), esta ratificação deverá ter anuência da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608642** e o código CRC **8B861E49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.036295/2018-19

INTERESSADA: RÁDIO CANYON LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27146/2022/MCOM e do Parecer nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Canyon Ltda (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ortigueira/PR, referente ao período de 7 de julho de 2018 a 7 de julho de 2028 (SUPER 10490139, 10494516 e 10546086).
2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM (SUPER 10608642). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10744279** e o código CRC **F86A04A9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 8503, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745894** e o código CRC **8D84C1D4**.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745898** e o código CRC **1E144798**.

Ofício Interno nº 31913/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8503/2023/MCOM (10745894) e Exposição de Motivos (10745898)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10744279), encaminho a Portaria nº 8503/2023/MCOM (10745894) e Exposição de Motivos (10745898), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748133** e o código CRC **1E78707A**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2023 18:16:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9472212
Data prevista de publicação: 16/03/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20426958	ATO PORTARIA MCOM NA 8503.rtf	2562fbd605724bca c7786cdc70e7447a	9,00	R\$ 350,28
20426959	ATO PORTARIA MCOM NA 8504.rtf	cb4fa16550c94b2a e395db6f40aed595	8,00	R\$ 311,36
20426960	ATO PORTARIA MCOM NA 8505.rtf	03ed5c7aff00f4f3 81697df514a3f597	9,00	R\$ 350,28
20426961	ATO PORTARIA MCOM NA 8506.rtf	93798f1ea4f4dacf 4c65ba8fc033409f	9,00	R\$ 350,28
20426982	ATO PORTARIA MCOM NA 8568.rtf	63e9440a5757ee2c 364a9fe30fc0a68d	9,00	R\$ 350,28
20426983	ATO PORTARIA MCOM NA 8578.rtf	cfdb2acb97deb8f6 ff3e83554820e32d	10,00	R\$ 389,20
20426984	ATO PORTARIA MCOM NA 8585.rtf	69136a1df0614161 336d27266cdfda5f	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFÍCIO			65,55	R\$ 2.529,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 269

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.503, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac563a89e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CANYON LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (42) 3277-1366	E-mail: alvaro-mattos@uol.com.br
CNPJ: 14.202.033/0001-29	Número do Fistel: 50415049547
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 07/07/1998	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 07/07/2028	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Anália de Góes	Complemento: - Conjunto 03	
Bairro: Centro	Numero: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR 376 km 352	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANÁLIA DE GOES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 95	
Município: Ortigueira	UF: PR	CEP: 84350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Ortigueira	UF: PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7799kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006018961	Número Indicativo: ZYX997
Data Último Licenciamento: 08/11/2018	Número da Licença: 53500.050561/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 13' 25.00" S	Longitude: 50° 55' 50.99" W	Cota da base: 822.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.180 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASD 100 1XE-4	Fabricante: Vimesa				
Ganho: 7.50 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 49 m	ERP Máxima: 0.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.03	10°: 0.09	15°: 0.12	20°: 0.18	25°: 0.31	30°: 0.45	35°: 0.54	40°: 0.63	45°: 0.77	50°: 0.92	55°: 1.01
60°: 1.11	65°: 1.26	70°: 1.42	75°: 1.57	80°: 1.73	85°: 1.94	90°: 2.16	95°: 2.33	100°: 2.5	105°: 2.68	110°: 2.86	115°: 3.05
120°: 3.22	125°: 3.36	130°: 3.48	135°: 3.61	140°: 3.74	145°: 3.89	150°: 4.01	155°: 4.02	160°: 4.01	165°: 4.09	170°: 4.16	175°: 4.17
180°: 4.16	185°: 4.17	190°: 4.16	195°: 4.09	200°: 4.01	205°: 4.02	210°: 4.01	215°: 3.89	220°: 3.74	225°: 3.61	230°: 3.48	235°: 3.36
240°: 3.22	245°: 3.05	250°: 2.86	255°: 2.62	260°: 2.5	265°: 2.88	270°: 3.1	275°: 2.29	280°: 1.51	285°: 1.94	290°: 2.4	295°: 1.78
300°: 1.01	305°: 0.8	310°: 0.73	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.4	330°: 0.26	335°: 0.16	340°: 0.09	345°: 0.09	350°: 0.09	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.78 kW	
Polarização:							
HCl: m							
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011091988	96014	Decreto	PR	06/05/1988	09/05/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500607042017 17	2093	Despacho	MCTIC	21/12/2017	21/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400001561996	100299	Despacho	MC	10/02/1999	18/02/1999	Advertência	Jurídico
537400000481998	11	Decreto	PR	29/08/2002	30/08/2002	Renovação	Jurídico
537400000481998	509	Decreto Legislativo	CN	03/06/2005	06/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000040612013	3796	Portaria	MC	01/09/2015	17/09/2015	Transferência Direta	Jurídico
53500.076280/201 7-17	12935	Ato	ORLE	10/10/2017	01/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.035731/201 8-39	5722	Ato	ORLE	31/07/2018	27/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500362952018 19	8503	Portaria	MC	24/02/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 32924/2023/MCOM

Brasília, 20 de março de 2023

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10745898)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8503/2022/SEI-MCOM (10787393), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745898), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 20/03/2023, às 10:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10792662** e o código CRC **288AFF65**.

EM nº 00025/2023 MCOM

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.595/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda, nos termos do Decreto nº 96.014, datado em 6 de maio de 1988, publicado em 9 de maio de 1988, posteriormente transferida à RÁDIO CANYON LTDA (CNPJ nº 14.202.033/0001-29), pela Portaria nº 3796/2015/SEI-MC, publicada em 17 de setembro de 2015, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ortigueira, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 10350/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.036295/2018-19.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto, em 20/04/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10866687** e o código CRC **AE0BD2E4**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 14/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.036295/2018-19.

INTERESSADO: Rádio Canyon LTDA (CNPJ 14.202.033/0001-29).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00025/2023 MCOM, de 20 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ortigueira/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00025/2023 MCOM (SUPER nº4187802), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.036295/2018-19, acompanhado da [Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Ortigueira/PR, a partir de 07/07/2018, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 256 na frequência de 99,1 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Canyon LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.202.033/0001-29, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 16595/2022/SEI-MCOM, de 01 de novembro de 2022 (SUPER nº4187788), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Anota ainda que, em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00899/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2022^[4] (SUPER nº4187790), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Radio Canyon LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].
7. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	14.202.033/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CANYON LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAMELLA CECILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTIANNE BAIRRO DOS FRANCA CARNEIRO DE OLIVEIRA MATTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2023 às 21:42 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio eletrônico da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#)^[7].

9. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial – Pessoas Jurídicas de Direito Privado (SUPER nº187787), de 01 de novembro de 2022, com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico (art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor Técnico
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituto - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil, para as providências subsequentes.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

^[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

^[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

^[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

^[4] Aprovado pelo Despacho nº 02525/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 01 de dezembro de 2022 da Consultoria Jurídica do MCOM.

^[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às

empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[7] Disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac563a89e&state=FM-C4. Acesso em 25/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 31/05/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4195156** e o código CRC **2C21829B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.036295/2018-19

SUPER nº 4195156

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.036295/2018-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 301 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CANYON LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.036295/2018-19

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.036295/2018-19, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CANYON LTDA** CNPJ nº 14.202.033/0001-29, na localidade de **Ortigueira/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a **NOTA TÉCNICA** Nº 16595/2022/SEI-MCOM (4187788), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.036295/2018-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5760331** e o código CRC **F0152400** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 462 , de 1º de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5862872)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.503, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 7 de julho de 2018, a concessão outorgada originariamente à Rádio Placar Ltda., posteriormente transferida à Rádio Canyon Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ortigueira, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado